



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Jacob Nobre de Oliveira Benevides		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Jacob Nobre de Oliveira Benevides, em Banabuiú, e reconhece os cursos de ensino fundamental e ensino médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015379-9	PARECER Nº 1057/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Francisco Vilmar Nobre de Sousa, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Jacob Nobre de Oliveira Benevides, situada na Rua Manoel Jerônimo, S/N, Centro, CEP: 63960-000, Banabuiú, mediante processo Nº 1015379-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino médio.

A referida unidade escola pertence à Rede Pública de Ensino e foi criada pelo Decreto Estadual Nº 26166/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Jacob Nobre de Oliveira Benevides e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1057/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1057/2002
SPU Nº	01015379-9
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC